

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Esta Lei dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de saúde do Município de Manhuaçu/MG”.

O povo do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de saúde do Município de Manhuaçu, estabelecido pela Lei Complementar nº 21, de 19 de junho de 2023 e fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I- Integração ao Sistema Único de Saúde;
- II- Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III- Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV- Valorização do profissional de saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V- Incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI- Evolução funcional;
- VII- Racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Profissional de saúde: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do quadro de cargos dos profissionais sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III- Cargo de provimento efetivo: é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;
- IV- Cargo de provimento em comissão: é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia e direção, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo;
- V- Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos, cujas atribuições, responsabilidades e padrão de vencimento serão definidos em lei

- VI- Grau: posição no escalonamento vertical da estrutura de cargos de uma carreira, correspondente a 5% (cinco por cento) de acréscimo em relação ao grau anterior;
- VII- Série: posição no escalonamento horizontal da estrutura de cargos de uma carreira, correspondente a 3% (três por cento) de acréscimo em relação à série anterior;
- VIII- Progressão: movimentação horizontal na carreira do profissional efetivo, em que o posicionamento da série, dentro de um mesmo grau, é transferido para a série imediatamente superior;
- IX- Promoção: movimentação vertical na carreira do profissional efetivo, em que o posicionamento do grau, dentro de uma mesma série, é transferido para o imediatamente superior;
- X- Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, correspondente ao valor do respectivo padrão fixado em lei, reajustado periodicamente de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.
- XI- Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
- XII- Enquadramento: processo de posicionamento do servidor efetivo em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos;
- XIII- Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, assim como, o ocupante de função pública do Município.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Seção I

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro da saúde do Município de Manhuaçu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades a ela vinculadas é composta dos cargos constantes no Anexo I desta Lei.

Seção II

DO INGRESSO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O provimento de cargo poderá ser realizado em caráter efetivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, e far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os cargos do quadro efetivo dos profissionais de saúde são providos exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, acessíveis aos brasileiros e estrangeiros na forma da lei, e se dá sempre no grau e série inicial do cargo, observadas as exigências e atribuições dos cargos do quadro dos profissionais de saúde constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 6º O servidor estável perderá o cargo nos termos do artigo 38, da Lei Complementar nº 21 de 19 de junho de 2023.

Art. 7º As exigências para ingresso e a descrição das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manhuaçu constam do Anexo I desta Lei.

Seção III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração do profissional de saúde corresponderá aos valores de seu vencimento, acrescido de adicionais, gratificações e vantagens a que o profissional faça jus.

§ 1º O vencimento do profissional de saúde corresponderá ao seu posicionamento na carreira.

§ 2º Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 9º Serão devidas aos profissionais de que trata esta lei, vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Servidor Público de Manhuaçu, conforme regulamento e na Constituição da República.

CAPÍTULO III

DA JORNADA

Art. 10 A Administração Pública poderá adotar em substituição a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, jornada especial de 12 x 36 horas, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho, com os intervalos legais, por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitada a carga horária relativa ao cargo e o vencimento base.

§ 1º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Manhuaçu deve ser observada a compatibilidade de horário e as regras constitucionais.

§ 2º Para os cargos em que o exercício de carga horária estiver vinculado à alocação de horas, a remuneração será calculada de forma proporcional à da jornada integral, prevista no Anexo I.

§ 3º A jornada com regime de 12x36 (doze por trinta e seis) horas, será conforme escala pré-definida pelo Secretário Municipal de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 11 Os servidores titulares de cargos efetivos transformados por esta Lei serão enquadrados nas carreiras correspondentes aos cargos especificados no quadro de equivalência de cargos de provimento efetivo do Anexo II.

Parágrafo único - O enquadramento considerará os seguintes fatores:

- I- A natureza e o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo até então ocupado pelo servidor e a devida correspondência com o novo cargo;
- II- A formação e a escolaridade exigidas para o exercício do novo cargo;
- III- A habilitação legal exigida para o exercício de profissão regulamentada, quando aplicável;
- IV- O tempo de serviço do titular no cargo efetivo.

Art. 12 No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores para a definição do posicionamento do servidor na nova carreira:

- I- A formação e escolaridade do titular do cargo efetivo;
- II- O vencimento percebido pelo titular no cargo efetivo;
- III- O tempo de serviço do titular no cargo efetivo.

Art. 13 Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa caso esteja em desvio de função, ou em substituição, ou em cargo no qual tenha sido apostilado.

Art. 14 O tempo de serviço em outro cargo público não será computado para fins de posicionamento.

Art. 15 Os servidores ocupantes de cargos extintos por lei anterior à vigência desta serão enquadrados conforme as especificidades do cargo extinto e suas vantagens pessoais incorporadas ao seu vencimento.

Art. 16 O enquadramento não poderá resultar em redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição da República.

§ 1º Se o enquadramento do servidor resultar em posicionamento com remuneração inferior àquele já percebido por ele, a diferença remuneratória será incorporada ao seu vencimento.

§ 2º Os quinquênios adquiridos antes da vigência desta lei permanecerão sendo lançado de forma individualizada.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O desenvolvimento na carreira para os cargos efetivos ocorrerá mediante as seguintes formas:

- I- Promoção;
- II- Progressão.

Art. 18 O desenvolvimento na carreira somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, sendo que nos casos de acumulação de cargos, conforme previsão constitucional, os benefícios serão concedidos em ralação a um dos vínculos, sendo este escolhido a critério do servidor.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual do Município, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

Seção II

DA PROMOÇÃO

Art. 19 A promoção é o desenvolvimento na carreira passando o servidor a grau superior ao que ele se encontra, mediante titulação pertinente à função pública exercida.

§ 1º O servidor promovido a outro grau será enquadrado na mesma série de progressão que se encontrava antes da promoção.

§ 2º O servidor em período de estágio probatório não receberá promoções funcionais.

§ 3º Aos servidores efetivos aprovados em estágio probatório até a data de publicação desta lei é garantido o direito de pleitear de imediato as promoções, desde que cumpridos os requisitos pertinentes.

Art. 20 A promoção será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do grau a que pretende ser elevado.

§ 1º O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento.

§ 2º A promoção será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 21 Para a concessão da promoção deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. Somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação, com carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta horas);

- II. Somente será concedida para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria responsável pela Gestão de Pessoas;
- III. Entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 03 (três) anos;
- IV. O servidor deverá estar em exercício das atribuições do cargo efetivo ou de cargo em comissão.

Art. 22 A concessão do benefício constante no artigo 22 desta lei, será concedida em até 2 (dois) graus, durante toda a carreira do servidor;

Art. 23 Preenchidos os requisitos constantes no artigo 19 desta lei, a primeira movimentação vertical será concedida 3 (três) anos após o início da vigência desta lei.

Art. 24 Preenchidos os requisitos do artigo 19 desta lei, o servidor efetivo que possuir titulação anterior à vigência desta lei, que não tenha sido utilizada para a concessão de benefício anterior, poderá requerer a concessão do benefício, observado o prazo constante no artigo 21 desta lei, admitindo-se apenas 1 (um) título por promoção.

Seção III

DA PROGRESSÃO

Art. 25 Progressão é a passagem do servidor de uma série à imediatamente subsequente do mesmo grau em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º O servidor em período de estágio probatório não receberá progressões funcionais.

§ 2º Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03(três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§ 3º O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira na série A, no grau da titulação mínima exigida para o cargo.

§ 4º A primeira Progressão somente será concedida aos servidores ingressantes após a aprovação no estágio probatório.

§ 5º As séries de Progressão serão designadas por letras maiúsculas de A a O, compreendendo 15 (quinze) séries.

Art. 26 Para concessão da progressão o profissional do quadro da saúde deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I- Ter cumprido o estágio probatório;
- II- Encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função, observado o §2º do artigo 25;
- III- Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos, entre uma progressão e outra;
- IV- Não ter sofrido qualquer sanção no exercício de suas atividades, no período aquisitivo;
- V- Ter aproveitamento mínimo nas avaliações de desempenho média dos pontos obtidos nas duas avaliações anuais, sendo o mínimo de 70% (setenta por cento)

Art. 27 As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da progressão prevista no artigo 24 desta lei, na proporção de 02 (dois) meses para cada falta.

Art. 28 A mudança de série de vencimento, em decorrência da progressão, será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 29 A progressão implica somente no aumento do vencimento, sem qualquer alteração das atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 30 Caso a comissão de avaliação não seja formada ou não avalie o servidor público no período aquisitivo ao qual tem direito, o mesmo não poderá ser prejudicado devendo ser concedida a progressão.

Art. 31 A comissão de avaliação deverá ser composta por servidor público de nível, escolaridade e cargo equivalente ou superior ao avaliado.

Art. 32 As licenças, afastamentos e disponibilidade não remunerados pelo Município, para fins de progressão seguirão o estabelecido no Estatuto do Servidor Público de Manhuaçu.

Parágrafo único - A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

Art. 33 O ocupante de cargo em comissão poderá requerer a progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 34 A avaliação de desempenho dos profissionais do quadro de saúde compõe instrumento de política de pessoal do Município de Manhuaçu e tem como objetivo:

- I- Avaliar o desempenho dos profissionais de saúde no cargo ocupado;
- II- Identificar demandas e necessidades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde;
- III- Subsidiar o planejamento estratégico das atividades do Município de Manhuaçu;
- IV- Servir de informação para uma permanente avaliação das condições de trabalho dos profissionais de saúde, com vistas à sua melhoria;
- V- Incentivar o permanente desenvolvimento de competências pelos profissionais de saúde.

Art. 35 As avaliações de desempenho, entendidas como processo permanente, serão sistematizadas anualmente e, para fins de concessão de progressão autorizadas pelo Executivo Municipal, será considerada a média da avaliação de desempenho dos últimos 03 (três) anos.

Art. 36 As avaliações de desempenho de cada funcionário serão realizadas por uma Comissão Avaliadora que terá na sua constituição ao menos 02 (dois) servidores com cargo efetivo, a qual emitirá o seu parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei e demais atos regulamentadores do Executivo.

Parágrafo único. O servidor terá acesso a quaisquer informações que lhe desabone na avaliação funcional, na forma do Art. 45 do Estatuto do Servidor Municipal de Manhuaçu.

Art. 37 Os critérios para avaliação do desempenho deverão consubstanciar-se em aspectos objetivos e concretos de mensuração, considerando, no mínimo, os seguintes itens:

- I- Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade e capacidade técnica para exercer as funções inerentes ao cargo;
- V- Responsabilidade;
- VI- Comprometimento com o resultado;
- VII- Trabalho em equipe;
- VIII- Capacidade de inovação, organização e adaptação;
- IX- Administração eficiente e planejada do tempo destinado ao trabalho;
- X- Eficiência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O servidor público, que se ausentar do serviço para capacitação funcional, acarretando despesas para a administração pública municipal, deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, compartilhar o conteúdo adquirido com os demais servidores lotados em seu setor.

Art. 39 O tempo de serviço em cargo efetivo no município será computado no caso de aprovação do servidor em novo concurso público municipal, desde que não haja solução de continuidade no vínculo estatutário.

Art. 40 Os servidores públicos que tiverem alteração de jornada de trabalho do cargo de origem, terão o prazo de 120 (cento e vinte) para procederem com a opção de manter com sua jornada atual ou opção pela jornada estabelecida por esta lei e seus respectivos efeitos remuneratórios.

§º 1 Os servidores que não exercerem a faculdade dentro do prazo previsto no caput, permanecerão com a jornada e vencimento do cargo de origem.

§º 2 Os servidores públicos que exercerem a faculdade de alteração de jornada previsto no caput estarão sujeitos à impossibilidade de alteração após a escolha da jornada.

Art. 41 Os servidores efetivos que ingressaram no serviço público antes da vigência desta lei, quando na jornada especial de 12hx36h, farão jus a gratificação prevista no artigo 17, § 2º da Lei Municipal 2.418/2004, com as alterações da Lei Municipal 3.958/2019.

Art. 42 Os servidores efetivos cujo cargo seja transformado por esta lei, com inclusão de exigência de habilitação especial, quando necessário, terão o prazo de até 5 (cinco) anos para se enquadrarem,

permanecendo exercendo as funções que não exijam a habilitação especial até o devido enquadramento.

Art. 43 Fica extinto o quadro, até então vigente, do profissional de saúde do Município de Manhuaçu, passando a vigorar o previsto nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor efetivo o direito adquirido, a coisa julgada e todos os princípios e normas constitucionais.

Art. 44 Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos listados no Anexo III.

Art. 45 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV, Ve VI que a acompanham.

Art. 46 Ficam extintos com vacância, os cargos listados no Anexo IV.

Art. 47 Esta lei é aplicada em caráter complementar as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único: Aplica-se aos casos omissos, no que couber, as disposições constantes na Lei Municipal que institui o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos da Administração Direta Geral.

Art. 48 O Município de Manhuaçu terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 49 Ficam revogadas as leis:

Lei 2418, de 30 de janeiro de 2004, com exceção do art. 17;

Lei 3202, de 27 de abril de 2012;

Lei 3206, de 16 de maio de 2012;

Artigo 2º da Lei 3326, de 14 de outubro de 2013;

Lei 3676, de 21 de março de 2017;

Lei 3764, de 23 de outubro de 2017;

Lei 3821, de 13 de abril de 2018;

Lei 3.850, de 11 de junho de 2018;

Lei 3866, de 03 de agosto de 2018;

Lei 3954, de 19 de junho de 2019;

Lei 3958, de 08 de julho de 2019;

Lei 4.091, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), em 04 de abril de 2024.

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Anexo I

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Auxiliar de Saúde Bucal	XXX	40 horas semanais	30	R\$ 1.500,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO		OUTROS REQUISITOS VAGAS	
Ensino Médio Completo	Curso de auxiliar em saúde bucal ou auxiliar em laboratório de prótese dentária		Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas	
ATRIBUIÇÕES				
- Auxiliar o dentista no planejamento, programação, orientação e supervisão das do trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e nas atividades de prevenção das patologias bucais; - Controlar e organizar os cadastros, arquivos, fluxos e agendamento dos pacientes; - Recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao dentista; - Preparar o paciente para o atendimento; - Conhecer a anatomia bucal; - Ler e interpretar prescrição de exames radiológicos em odontologia; - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; - Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do dentista; - Identificar as necessidades e proceder a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, bem como zelar pela conservação dos materiais; - Orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos; - Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios solicitados, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais;				



- Realizar profilaxia das doenças bucais, que comporta todos os procedimentos da odontologia, a exemplo da profilaxia clínica, ou seja, todas as atividades de clínica, profilaxia cirúrgica e medicamentosa, entre outras;
 - Participar de treinamento e capacitação de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
 - Participar de programas educativos atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;
 - Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
 - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;
 - Participar de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal;
 - Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas;
 - Integrar a equipe de saúde referente programas ou similares que estiverem em vigência;
 - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
 - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
 - Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
 - Participar de treinamentos e programas de atualização;
 - Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
 - Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Biólogo	XXX	30 horas semanais	01	R\$ 3.694,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	DE	OUTROS REQUISITOS VAGAS	
Ensino Superior Completo	Biologia		Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas	
ATRIBUIÇÕES				
• Estudar seres vivos, desenvolver pesquisas na área de biologia e epidemiologia; • Inventariar biodiversidade; • Organizar coleções biológicas, manejar recursos naturais; • Desenvolver atividades de educação ambiental; • Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais • Realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas;				



- Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios solicitados, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais;
- Integrar a equipe de saúde, Epidemiológica, laboratório, dentre outras;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Bioquímico/ Farmacêutico	XXX	40 horas semanais	25	R\$ 4.905,14
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	DE	OUTROS REQUISITOS VAGAS	
Ensino Superior Completo	Farmácia Bioquímica	ou	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas	
ATRIBUIÇÕES				
- Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas, seguindo os programas de saúde pública; - Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; - Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços; - Orientar sobre uso de produtos e prestam serviços farmacêuticos; - Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; - Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; - Desenvolvimento de programas de controle interno e externo (para garantia da qualidade dos resultados), a partir de manuais formulados pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ); - Emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; - Análises hematológicas, de líquidos biológicos e efusões cavitárias, além de exames imunológicos, bioquímicos e citopatológicos (Citologia Esfoliativa Oncótica e Hormonal); - Avaliação clínica utilizando métodos em biologia molecular e nas áreas de micologia, microbiologia e parasitologia; - Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas; - Realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficiais e magistrais; - Integrar a equipe de saúde, Equipe Multidisciplinar, Policlínica, SAD, CAPS, Epidemiológica, ESF, dentre outras existentes; - Proceder à análise de matéria-prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade; - Atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos; - Controlar receituário e consumo de drogas atendendo à exigência legal; - Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, para recuperar ou melhorar o estado de saúde de pacientes;				



- Manter atualizado o sistema que estiver em uso pelo Município referente o estoque de medicamentos e responder pela farmácia municipal sob sua responsabilidade;
- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- Alimentar dados nos Programas da Secretaria, em como Protocolos do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Dentista	XXX	40 horas semanais	27	R\$ 4.925,35
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Odontologia	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
- Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade na coordenação e execução de ações, diagnóstico e tratamento da saúde bucal; - Diagnóstico, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal; - Coordenação e/ou execução de estudos, pesquisas e levantamento de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população; - Perícia odontológica; - Atendimento odontológico em geral; - Atendimento odontológico da comunidade escolar; - Campanha de prevenção da saúde bucal; - Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados. elaborar relatórios técnicos. alimentar em				



programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais;

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolutividade;
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- Integrar a equipes de saúde;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Educador Físico Serviço de Saúde	XXX	40 horas semanais	06	R\$ 4.925,35
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Educação Física	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas;		
ATRIBUIÇÕES				
Incentivar a criação de espaços de inclusão social e que valorizem as ações de atividade física ou práticas corporais, por meio de atividades regulares;				



- Realizar ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e lazer, que englobam realizar atendimento individual; realizar atendimento em grupos;
- Participar de eventos, campanhas, ações e programas de educação em saúde; promover atividades de educação permanente;
- Promover ações em práticas integrativas e complementares; desenvolver ações de saúde nas Unidades de Saúde, na comunidade e centros culturais;
- Promover atividades de lazer e recreação;
- Promover programas de ginásticas laboratorial, realizar visitas domiciliares;
- Trabalhar em rede de serviços;
- Matricular equipes;
- Desenvolver ações de atividade física e práticas corporais inclusivas na saúde;
- Estruturar ações de atividade física e práticas corporais na prevenção primária, secundária e terciária no SUS;
- Estruturar ações de atividade física e práticas;
- Adaptar, ensinar e desenvolver técnicas desportivas e atividades físicas para crianças, jovens e adultos;
- Capacitar profissionais para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de atividades físicas ou práticas corporais;
- Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Integrar a equipe de saúde, Equipe Multidisciplinar, SAD, CAPS, Epidemiológica, ESF, dentre outras existentes;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Enfermeiro	XXX	40 horas semanais	40	R\$ 3.871,40
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Enfermagem	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
- Direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem; - Organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; - Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem; - Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem; - Consulta de Enfermagem; - Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), - Prescrição da assistência de Enfermagem; - Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; - Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas, realizar evolução clínica de pacientes; - Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais; acionar equipe multiprofissional de saúde; - Coletar exame Papanicolau; - Coletar, realizar, avaliar e registrar testes rápidos; - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; - Monitorar processo de trabalho; aplicar métodos para avaliação de qualidade; - Selecionar materiais e equipamentos; - Implementar ações para promoção da saúde: Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; elaborar material educativo; orientar participação da comunidade em ações educativas; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; participar de campanhas de combate aos agravos da saúde; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde; participar de programas e campanhas de saúde do trabalhador; participar da elaboração de projetos e políticas de saúde. - Classificação de Risco; - Cateterismo Vesical de Demora e de Alívio; - Punção de Port-a-Cath®; - Punção de Veia Jugular Externa;				



- Coleta de Gasometria Arterial/ Punção arterial;
- Retirada de Introdutor Vascular;
- Retirada de Drenos;
- Sondagem/ Cateterismo Nasoenteral.
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor.
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto individual;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Fisioterapeuta	XXX	30 horas semanais	14	R\$ 3.694,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Fisioterapia	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
• Avaliação, diagnóstico e prescrição de serviços fisioterapêuticos; • Atenção domiciliar aos restritos ao domicílio, por doenças crônicas, traumas, deficiências físicas e transtornos respiratórios; • Construção de linha de cuidado que permita a integralidade do cuidado e a produção da autonomia das pessoas com deficiência e necessidades especiais; • Cuidados paliativos as situações extremas de cronicidade; • Orientações e cuidados posturais em adolescentes e jovens; • Ações de educação popular em saúde; • Campanhas e ações de estímulo ao modo de viver saudável; • Educação permanente; • Ações de vigilância epidemiológica e em saúde; • Articulação com as redes de atenção à saúde, criando e potencializando os sistemas de referência e contra referência e as linhas de cuidado, produzindo a continuidade da atenção. • Participação em conselhos de saúde e estímulo aos usuários para exercerem o controle social; • Atenção as crianças com atraso no desenvolvimento neuro-psicomotor e orientações às mães e à família;				



- Detecção precoce de distúrbios cinético-funcionais e promoção de ações educativas e de prevenção;
- Orientações e cuidados preparatórios para o parto e puerpério;
- Orientações ergonômicas e adequação de ambientes laborais ou não;
- Resgate da qualidade de vida dos cuidadores domiciliares;
- Assistência às alterações de ambientes e mobiliários para favorecer a mobilidade e acessibilidade;
- Grupos de idosos para treino de equilíbrio, coordenação e realização de práticas corporais para evitar acidentes como quedas, para prevenção e controle de doenças crônicas não transmissíveis, em especial a hipertensão arterial sistêmica e o diabetes mellitus;
- Cinesioterapia e ginástica laboral para diminuir prevalência de lesões crônicas laborais;
- Na saúde mental, promoção de práticas de cinesioterapia/ atividade física, de atividades lúdicas, de memória e de concentração, em grupo, que favoreçam a socialização;
- Promoção e participação de estudos e pesquisas voltados à inserção de protocolos da sua área de atuação nas ações da APS;
- Integrar a equipe de saúde, Equipe Multidisciplinar, SAD, CAPS, Reabilitação, Clínica de Dor, Fibromialgia, Epidemiologia, ESF dentre outras existentes;
- Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais;
- Realização de fisioterapia respiratória, de forma a recuperar e prevenir disfunções relacionadas ao processo de respiração, melhorando a funcionalidade do aparelho respiratório, incluindo trabalho em grupos terapêuticos para melhoria do desempenho cardiorrespiratório e físico-motor;
- Realização de fisioterapia pélvica como ação de prevenção e reabilitação de disfunções relacionadas ao assoalho pélvico. Indicadas para o tratamento de prolapsos genitais, disfunções sexuais, dor pélvica, incontinência urinária ou fecal, constipação intestinal, prostectomia e preparação para o parto e na recuperação pós-parto;
- Atender, realizar exames e avaliar as condições funcionais de pacientes, atuando na prevenção, habilitação e reabilitação, através de técnicas, protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades;
- Analisar condições dos pacientes;
- Desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho;
- Gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos;
- Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;



CARGO					
NOME:		CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Médico Clínico Geral		XXX	20 horas semanais	02	R\$ 5.895,00
DESCRIÇÃO					
ESCOLARIDADE:		ÁREAS DE FORMAÇÃO		OUTROS REQUISITOS VAGAS	
Ensino Superior Completo		Curso superior em Medicina com, no mínimo, especialização		Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas	
ATRIBUIÇÕES					
• Compreende o conjunto de atividades destinadas, prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humanas, de acordo com as normas de regulamentação expedidas pelo CRM e sua área de especialização; • Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; • Atendimento às consultas e aos pacientes hospitalizados, fazendo as anotações devidas; • Orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; • Notificação de doenças, nos termos da Lei; • Orientar enfermeiros, residentes e estagiários; • Participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos e outras atividades correlatas; • Integrar a equipe de saúde, Reabilitação, Clínica de Dor, Fibromialgia, Policlínica, UAI, Equipe Multidisciplinar, Policlínica, SAD, CAPS, Vigilância Sanitária dentre outras existentes; • Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; • Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; • Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; • Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; • Participar de treinamentos e programas de atualização; • Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; • Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; • Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.					



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Médico Hematologista	XXX	10 horas semanais	01	R\$ 2.580,93
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Medicina	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
• Compreende o conjunto de atividades destinadas, prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humanas, de acordo com as normas de regulamentação expedidas pelo CRM e sua área de especialização; • Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; • Atendimento às consultas e aos pacientes hospitalizados, fazendo as anotações devidas; • Orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; • Notificação de doenças, nos termos da Lei; • Participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos, matriciamento e outras atividades correlatas; • Integrar a equipe de saúde, Reabilitação, Policlínica, Clínica de Dor, Policlínica, UAI, Fibromialgia, Equipe Multidisciplinar, Policlínica, SAD, CAPS, Vigilância Sanitária dentre outras existentes; • Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; • Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; • Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; • Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; • Participar de treinamentos e programas de atualização; • Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; • Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; • Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.				





CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Médico Neurologista	XXX	10 horas semanais	01	R\$ 2.580,93
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Superior Completo	Medicina	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
• Compreende o conjunto de atividades destinadas, prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humanas, de acordo com as normas de regulamentação expedidas pelo CRM e sua área de especialização; • Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; • Atendimento às consultas e aos pacientes hospitalizados, fazendo as anotações devidas; • Orientação aos pacientes, como seres integrais e sociais; • Notificação de doenças, nos termos da Lei; • Participar de reuniões de trabalho, conferência médica e de desenvolvimento de recursos humanos, matriciamento e outras atividades correlatas; • Integrar a equipe de saúde, Reabilitação, Clínica de Dor, Policlínica, UAI, Fibromialgia, Equipe Multidisciplinar, Policlínica, SAD, CAPS, Vigilância Sanitária dentre outras existentes; • Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; • Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; • Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; • Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; • Participar de treinamentos e programas de atualização; • Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; • Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; • Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.				



CARGO				
NOME: Odontólogo Buco-maxilo	CÓDIGO: XXX	CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais	Nº DE VAGAS: 01	VENCIMENTO INICIAL: R\$ 2.580,93
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo	ÁREAS DE FORMAÇÃO Odontologia com especialização Buco maxilo facial	OUTROS REQUISITOS VAGAS Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
- Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade na coordenação e execução de ações, diagnóstico e tratamento da saúde bucal; - Diagnóstico, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal; - Coordenação e/ou execução de estudos, pesquisas e levantamento de interesse das anomalias de cavidade oral e seus elementos, que interferem na saúde da população; - Perícia odontológica; - Atendimento odontológico em geral; - Atendimento odontológico da comunidade escolar; - Campanha de prevenção da saúde bucal; - Executar cirurgias dentárias e face; - Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; - Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; - Participar de treinamentos e programas de atualização; - Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; - Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; - Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.				



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Oficineiro	XXX	40 horas semanais	09	R\$ 1.500,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Médio Completo		Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
- Acolher pacientes e usuários, trabalhando em equipe multiprofissional, a fim de colaborar na construção coletiva do projeto institucional da unidade e nos Projetos terapêuticos singulares dos usuários; - Realizar interface com a rede de atenção psicossocial, bem como com a atenção básica à saúde, atuando de forma integral, facilitando o acesso e promovendo maior integração social, autonomia e protagonismo do usuário; - Desenvolver planos e programas de oficinas de saúde, considerando as necessidades da população-alvo e os objetivos da instituição; - Conduzir oficinas de educação em saúde, fornecendo informações e orientações aos participantes sobre tópicos relevantes, como higiene, prevenção de doenças, nutrição, entre outros; - Incentivar a adesão às recomendações de saúde e às práticas saudáveis, bem como promover a adoção de comportamentos saudáveis e a prevenção de doenças por meio das oficinas; - Identificar as necessidades de educação em saúde da comunidade atendida e adaptar as oficinas de acordo com essas necessidades; - Defender a importância da educação em saúde e seu impacto positivo na comunidade; - Elaborar e realizar atividades como: artesanato (pintura, recorte, montagem de materiais e objetos decorativos e sobre datas especiais de comemoração), tecelagem (confecção e criação de tapetes), fios (crochê, tricô, bordado), pintura em tela, teatro, etc; - Participar das reuniões de equipe; - Participar da construção e execução de projetos, feiras e eventos; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; - Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; - Participar de treinamentos e programas de atualização; - Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;				



- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Técnico em Enfermagem	XXX	40 horas semanais	153	R\$ 1.760,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo	ÁREAS DE FORMAÇÃO Técnico em Enfermagem		OUTROS REQUISITOS VAGAS Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas	
ATRIBUIÇÕES				
- Assistir, sob supervisão e controle superior, no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de técnico de enfermagem, de acordo com as normas de regulamentação expedidas pelo COREN; - Assistir, sob supervisão e controle superior, executar tarefas de apoio na prestação de cuidados diretos de enfermagem, de auxílio médico, socorros de urgência, emergência e curativos, de acordo com as normas de regulamentação expedidas pelo COREN; - Assistir, sob supervisão e controle superior, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; - Assistir, sob supervisão e controle superior, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; - Assistir, sob supervisão e controle superior, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; - Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro; - Auxiliar na preparação de salas para intervenções cirúrgicas e cuidar da esterilização do material e dos instrumentos a serem utilizados nesses trabalhos e nos de enfermagem; - Auxiliar nas tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; - Realizar curativos diversos, aplicar injeções intramuscular, endovenosa e subcutânea; - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas e sinais vitais; - Preparar pacientes para exames e operações cirúrgicas e auxiliar médicos e enfermeiros, além de recolher material destinado a exame de laboratório;				



- Prestam assistência ao paciente e cuidados de higiene zelando pelo conforto e bem-estar do paciente;
- Ministrando medicamentos e alimentos aos enfermos, de acordo com as prescrições médicas e observar as reações dos pacientes após as medicações;
- Adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento;
- Cuidar da higiene pessoal, do repouso e da vigilância de doentes, observar e auxiliar na manutenção da limpeza das salas de operações e enfermarias;
- Colocar e retirar aparelhos sanitários móveis;
- Participar de campanhas;
- Participar e executar ações com a equipe de saúde;
- Atender solicitações médicas;
- Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família;
- Proferir palestras no âmbito da enfermagem;
- Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais;
- Manter em condições preconizadas de conservação os imunobiológicos (rede de frios)
- Integrar a equipe de saúde, Equipe Multidisciplinar, SAD, CAPS, Epidemiológica, ESF, dentre outras existentes;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde;
- Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Técnico em Radiologia	XXX	24 horas semanais	08	R\$ 1.950,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Operador de Raio X	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação;		



	Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas
ATRIBUIÇÕES	
• Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; • Operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; • Preparar pacientes e realizar exames e radiologia; • Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; • Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios solicitados, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; • Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; • Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; • Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; • Participar de treinamentos e programas de atualização; • Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; • Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.	



CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Técnico em Patologia Clínica ou Análises Clínicas	XXX	40 horas semanais	04	R\$ 1.500,00
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Médio Completo	Curso Técnico em Patologia Clínica ou Análises Clínicas	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
- Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; - Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; - Operar equipamentos analíticos e de suporte; - Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; - Administrar e organizar o local de trabalho; - Orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; - Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios solicitados, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; - Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; - Participar de treinamentos e programas de atualização; - Manter-se atualizado no tocante a legislação específica; - Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto; - Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.				

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Terapeuta Ocupacional	XXX	30 horas semanais	02	R\$ 3.694,00
DESCRIÇÃO				



ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS
Ensino Superior Completo	Terapia Ocupacional, Ortóptica ou Musicoterapia	Registro no órgão competente; Conhecimentos em informática, e pacote office; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas
ATRIBUIÇÕES		
- Realizar diagnósticos ocupacionais específicos; - Atender, realizar exames e avaliar as condições funcionais de pacientes, atuando na prevenção, habilitação e reabilitação, através de técnicas, protocolos e procedimentos específicos da terapia ocupacional, musicoterapia e suas especialidades; - Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; - Atuar na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; - Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; - Integrar a equipe de saúde, Reabilitação, Clínica de Dor, Fibromialgia, Equipe Multidisciplinar, Policlínica, SAD, CAPS, escolas, dentre outras existentes; - Avaliar as habilidades e necessidades do paciente, trabalha com ele para estabelecer metas realistas e desenvolve um plano de tratamento personalizado. Esse plano pode incluir exercícios e técnicas de reabilitação, estratégias para melhorar as habilidades motoras e de coordenação, atividades para melhorar a memória e a concentração, e aconselhamento sobre como lidar com emoções e estresse; - Auxiliar na adaptação o ambiente doméstico ou de trabalho do paciente para torná-lo mais acessível e seguro, ou recomendar dispositivos de assistência, como cadeiras de rodas, próteses ou outros equipamentos especializados; - Alimentar dados nos Programas da Secretaria, bem como do Ministério de Saúde a fim de manter atualizado os procedimentos realizados, elaborar relatórios técnicos, alimentar em programas, anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a equipe as alterações surgidas e observações pessoais; - Realizar terapia ocupacional em pacientes do público infantil auxiliando as crianças a alcançar seus maiores potenciais em atividades significativas e cotidianas, crianças com dificuldades de desenvolvimento, lesões ou condições médicas, ajudando a melhorar suas habilidades motoras, sociais, emocionais e de auto-cuidado; - Realizar terapia ocupacional em crianças com transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA) melhorando o desenvolvimento motor, incluindo habilidades como equilíbrio, coordenação, força e destreza fina; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; - Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; - Manter o controle e conservação de equipamentos e material de uso do setor; - Participar de treinamentos e programas de atualização;		



- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;

Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

ANEXO II – Tabela de equivalência de cargo

Médico Cirurgião Buco-Maxilo Facial	Odontólogo Cirurgião Buco-Maxilo Facial
Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Enfermagem	
Odontólogo	Dentista
Auxiliar de Consultório Dentário	Técnico em Consultório Dentário



ANEXO III - Cargos efetivos vacantes extintos por esta Lei

Cargo Atual
Técnico de Nível Médio - Higiene Dental
Psiquiatra
Médico Especialista CEAE
Técnico de Nível Médio – de Higiene Bucal

ANEXO IV - Cargos efetivos a serem extintos por vacância a partir da publicação desta Lei

Cargo Atual
Médico Hematologista
Médico Neurologista
Médico Clínico Geral



ANEXO V – Tabela de códigos de vencimento.

CE - I	R\$ 1.412,00
CE - II	R\$ 1.500,00
CE - III	R\$ 1.622,00
CE - IV	R\$ 1.636,64
CE - V	R\$ 1.735,11
CE - VI	R\$ 1.750,00
CE - VII	R\$ 1.760,00
CE - VIII	R\$ 1.800,00
CE - IX	R\$ 1.822,65
CE - X	R\$ 1.980,00
CE - XI	R\$ 2.000,00
CE - XII	R\$ 2.112,00
CE - XIII	R\$ 2.125,55
CE - XIV	R\$ 2.300,00
CE - XV	R\$ 2.500,00
CE - XVI	R\$ 2.580,93
CE - XVII	R\$ 2.862,85
CE - XVIII	R\$ 3.431,28
CE - XIX	R\$ 3.432,64
CE - XX	R\$ 3.435,42
CE - XXI	R\$ 3.678,85
CE - XXII	R\$ 3.694,00
CE - XXIII	R\$ 3.871,40
CE - XXIV	R\$ 4.294,28
CE - XXV	R\$ 4.905,14



CE - XXVI	R\$ 4.925,35
CE - XXVII	R\$ 5.895,00



Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

ANEXO VI – Tabela de desenvolvimento na carreira dos cargos de provimento efetivo do quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, listados no anexo I.

Dentista		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	5.430,20	5.593,10	5.760,90	5.933,72	6.111,74	6.295,09	6.483,94	6.678,46	6.878,81	7.085,18	7.297,73	7.516,66	7.742,16	7.974,43	8.213,66
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	5.171,62	5.326,77	5.486,57	5.651,17	5.820,70	5.995,32	6.175,18	6.360,44	6.551,25	6.747,79	6.950,22	7.158,73	7.373,49	7.594,69	7.822,54
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	4.925,35	5.073,11	5.225,30	5.382,06	5.543,52	5.709,83	5.881,13	6.057,56	6.239,29	6.426,46	6.619,26	6.817,84	7.022,37	7.233,04	7.450,03

Técnico em Enfermagem																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" (R\$)	1.940,40	1.998,61	2.058,57	2.120,33	2.183,94	2.249,46	2.316,94	2.386,45	2.458,04	2.531,78	2.607,74	2.685,97	2.766,55	2.849,54	2.935,03
II	Ensino Superior (R\$)	1.848,00	1.903,44	1.960,54	2.019,36	2.079,94	2.142,34	2.206,61	2.272,81	2.340,99	2.411,22	2.483,56	2.558,06	2.634,81	2.713,85	2.795,27
I	Técnico em Enfermagem - nível médio completo (VB) (R\$)	1.760,00	1.812,80	1.867,18	1.923,20	1.980,90	2.040,32	2.101,53	2.164,58	2.229,52	2.296,40	2.365,29	2.436,25	2.509,34	2.584,62	2.662,16

Biólogo		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	4.072,64	4.194,81	4.320,66	4.450,28	4.583,79	4.721,30	4.862,94	5.008,83	5.159,09	5.313,86	5.473,28	5.637,48	5.806,60	5.980,80	6.160,23
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	3.878,70	3.995,06	4.114,91	4.238,36	4.365,51	4.496,48	4.631,37	4.770,31	4.913,42	5.060,82	5.212,65	5.369,03	5.530,10	5.696,00	5.866,88
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	3.694,00	3.804,82	3.918,96	4.036,53	4.157,63	4.282,36	4.410,83	4.543,15	4.679,45	4.819,83	4.964,43	5.113,36	5.266,76	5.424,76	5.587,51

Enfermeiro		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	4.268,22	4.396,27	4.528,15	4.664,00	4.803,92	4.948,04	5.096,48	5.249,37	5.406,85	5.569,06	5.736,13	5.908,21	6.085,46	6.268,02	6.456,06
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	4.064,97	4.186,92	4.312,53	4.441,90	4.575,16	4.712,41	4.853,79	4.999,40	5.149,38	5.303,86	5.462,98	5.626,87	5.795,68	5.969,55	6.148,63
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	3.871,40	3.987,54	4.107,17	4.230,38	4.357,29	4.488,01	4.622,65	4.761,33	4.904,17	5.051,30	5.202,84	5.358,92	5.519,69	5.685,28	5.855,84

Educador Físico Serviços de Saúde																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	5.430,20	5.593,10	5.760,90	5.933,72	6.111,74	6.295,09	6.483,94	6.678,46	6.878,81	7.085,18	7.297,73	7.516,66	7.742,16	7.974,43	8.213,66
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	5.171,62	5.326,77	5.486,57	5.651,17	5.820,70	5.995,32	6.175,18	6.360,44	6.551,25	6.747,79	6.950,22	7.158,73	7.373,49	7.594,69	7.822,54
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	4.925,35	5.073,11	5.225,30	5.382,06	5.543,52	5.709,83	5.881,13	6.057,56	6.239,29	6.426,46	6.619,26	6.817,84	7.022,37	7.233,04	7.450,03



Fisioterapeuta		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	4.072,64	4.194,81	4.320,66	4.450,28	4.583,79	4.721,30	4.862,94	5.008,83	5.159,09	5.313,86	5.473,28	5.637,48	5.806,60	5.980,80	6.160,23
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	3.878,70	3.995,06	4.114,91	4.238,36	4.365,51	4.496,48	4.631,37	4.770,31	4.913,42	5.060,82	5.212,65	5.369,03	5.530,10	5.696,00	5.866,88
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	3.694,00	3.804,82	3.918,96	4.036,53	4.157,63	4.282,36	4.410,83	4.543,15	4.679,45	4.819,83	4.964,43	5.113,36	5.266,76	5.424,76	5.587,51

Bioquímico / Farmacêutico		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	5.407,92	5.570,15	5.737,26	5.909,38	6.086,66	6.269,26	6.457,34	6.651,06	6.850,59	7.056,10	7.267,79	7.485,82	7.710,40	7.941,71	8.179,96
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	5.150,40	5.304,91	5.464,06	5.627,98	5.796,82	5.970,72	6.149,84	6.334,34	6.524,37	6.720,10	6.921,70	7.129,35	7.343,23	7.563,53	7.790,44
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	4.905,14	5.052,29	5.203,86	5.359,98	5.520,78	5.686,40	5.856,99	6.032,70	6.213,68	6.400,10	6.592,10	6.789,86	6.993,56	7.203,36	7.419,46

Terapeuta Ocupacional		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	4.072,64	4.194,81	4.320,66	4.450,28	4.583,79	4.721,30	4.862,94	5.008,83	5.159,09	5.313,86	5.473,28	5.637,48	5.806,60	5.980,80	6.160,23
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	3.878,70	3.995,06	4.114,91	4.238,36	4.365,51	4.496,48	4.631,37	4.770,31	4.913,42	5.060,82	5.212,65	5.369,03	5.530,10	5.696,00	5.866,88
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	3.694,00	3.804,82	3.918,96	4.036,53	4.157,63	4.282,36	4.410,83	4.543,15	4.679,45	4.819,83	4.964,43	5.113,36	5.266,76	5.424,76	5.587,51

Odontólogo Buco-Maxilo		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	2.845,48	2.930,84	3.018,76	3.109,33	3.202,61	3.298,69	3.397,65	3.499,58	3.604,56	3.712,70	3.824,08	3.938,80	4.056,97	4.178,68	4.304,04
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	2.709,98	2.791,28	2.875,01	2.961,26	3.050,10	3.141,61	3.235,85	3.332,93	3.432,92	3.535,90	3.641,98	3.751,24	3.863,78	3.979,69	4.099,08
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	2.580,93	2.658,36	2.738,11	2.820,25	2.904,86	2.992,01	3.081,77	3.174,22	3.269,44	3.367,53	3.468,55	3.572,61	3.679,79	3.790,18	3.903,89

Médico Clínico Geral		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	6.499,24	6.694,21	6.895,04	7.101,89	7.314,95	7.534,40	7.760,43	7.993,24	8.233,04	8.480,03	8.734,43	8.996,46	9.266,36	9.544,35	9.830,68
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	6.189,75	6.375,44	6.566,71	6.763,71	6.966,62	7.175,62	7.390,89	7.612,61	7.840,99	8.076,22	8.318,51	8.568,06	8.825,10	9.089,86	9.362,55
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	5.895,00	6.071,85	6.254,01	6.441,63	6.634,87	6.833,92	7.038,94	7.250,11	7.467,61	7.691,64	7.922,39	8.160,06	8.404,86	8.657,01	8.916,72

Médico Hematologista		Série														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	2.845,48	2.930,84	3.018,76	3.109,33	3.202,61	3.298,69	3.397,65	3.499,58	3.604,56	3.712,70	3.824,08	3.938,80	4.056,97	4.178,68	4.304,04
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	2.709,98	2.791,28	2.875,01	2.961,26	3.050,10	3.141,61	3.235,85	3.332,93	3.432,92	3.535,90	3.641,98	3.751,24	3.863,78	3.979,69	4.099,08
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	2.580,93	2.658,36	2.738,11	2.820,25	2.904,86	2.992,01	3.081,77	3.174,22	3.269,44	3.367,53	3.468,55	3.572,61	3.679,79	3.790,18	3.903,89



Manhuaçu, 05 de Abril de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2716 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Médico Neurologista																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" II (R\$)	2.845,48	2.930,84	3.018,76	3.109,33	3.202,61	3.298,69	3.397,65	3.499,58	3.604,56	3.712,70	3.824,08	3.938,80	4.056,97	4.178,68	4.304,04
II	Pós-graduação "lato sensu" I ou Resid. Médica (R\$)	2.709,98	2.791,28	2.875,01	2.961,26	3.050,10	3.141,61	3.235,85	3.332,93	3.432,92	3.535,90	3.641,98	3.751,24	3.863,78	3.979,69	4.099,08
I	Ensino Superior (VB) (R\$)	2.580,93	2.658,36	2.738,11	2.820,25	2.904,86	2.992,01	3.081,77	3.174,22	3.269,44	3.367,53	3.468,55	3.572,61	3.679,79	3.790,18	3.903,89

Auxiliar de Saúde Bucal																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	2.009,47	2.069,76	2.131,85	2.195,80	2.261,68	2.329,53	2.399,41	2.471,40	2.545,54	2.621,90	2.700,56	2.781,58	2.865,03	2.950,98	3.039,51
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	1.913,78	1.971,20	2.030,33	2.091,24	2.153,98	2.218,60	2.285,16	2.353,71	2.424,32	2.497,05	2.571,96	2.649,12	2.728,60	2.810,45	2.894,77
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.822,65	1.877,33	1.933,65	1.991,66	2.051,41	2.112,95	2.176,34	2.241,63	2.308,88	2.378,14	2.449,49	2.522,97	2.598,66	2.676,62	2.756,92

Técnico em Radiologia																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" (R\$)	2083,73	2146,24	2210,63	2276,94	2345,25	2415,61	2488,08	2562,71	2639,61	2718,79	2800,35	2884,36	2970,89	3060,03	3151,82
II	Ensino Superior (R\$)	1.984,50	2.044,04	2.105,36	2.168,51	2.233,57	2.300,58	2.369,60	2.440,68	2.513,91	2.589,32	2.667,00	2.747,01	2.829,42	2.914,31	3.001,73
I	Ensino Médio (VB) (R\$)	1.950,00	2.008,50	2.068,76	2.130,82	2.194,74	2.260,58	2.328,40	2.398,25	2.470,20	2.544,31	2.620,64	2.699,26	2.780,23	2.863,64	2.949,55

Oficineiro		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" (R\$)	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77	2.222,50	2.289,18	2.357,85	2.428,59	2.501,45
II	Ensino Superior (R\$)	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02	2.116,67	2.180,17	2.245,57	2.312,94	2.382,33
I	Ensino Médio (VB) (R\$)	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88

Técnico em Patologia Clínica ou Análises Clínicas		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Pós-graduação "lato sensu" (R\$)	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77	2.222,50	2.289,18	2.357,85	2.428,59	2.501,45
II	Ensino Superior (R\$)	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02	2.116,67	2.180,17	2.245,57	2.312,94	2.382,33
I	Ensino Médio (VB) (R\$)	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88

ERRATA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 027/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 27 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Considerando o erro material no envio do Decreto Legislativo do Projeto de Lei nº 009/2024, sem a emenda nº 08/2024, referentes a Lei Complementar Municipal nº 027 de 04 de abril de 2024, publicada na Edição nº 2716, de 05 de abril de 2024, p. 198, retifica-se a tabela constante da referida Lei nos seguintes Termos:

Onde se lê:

Auxiliar de Saúde Bucal		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	2.009,47	2.069,76	2.131,85	2.195,80	2.261,68	2.329,53	2.399,41	2.471,40	2.545,54	2.621,90	2.700,56	2.781,58	2.865,03	2.950,98	3.039,51
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	1.913,78	1.971,20	2.030,33	2.091,24	2.153,98	2.218,60	2.285,16	2.353,71	2.424,32	2.497,05	2.571,96	2.649,12	2.728,60	2.810,45	2.894,77
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.822,65	1.877,33	1.933,65	1.991,66	2.051,41	2.112,95	2.176,34	2.241,63	2.308,88	2.378,14	2.449,49	2.522,97	2.598,66	2.676,62	2.756,92

Leia-se:

Auxiliar de Saúde Bucal		Série (3%)														
Grau (5%)	Nível de escolaridade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	1.653,75	1.703,36	1.754,46	1.807,10	1.861,31	1.917,15	1.974,66	2.033,90	2.094,92	2.157,77	2.222,50	2.289,18	2.357,85	2.428,59	2.501,45
II	Ensino Fundamental I Completo (R\$)	1.575,00	1.622,25	1.670,92	1.721,05	1.772,68	1.825,86	1.880,63	1.937,05	1.995,16	2.055,02	2.116,67	2.180,17	2.245,57	2.312,94	2.382,33
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64	2.202,80	2.268,88

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado na pag. 198 do D.O.E. do município de Manhuaçu/MG, edição nº 2716 de 05 de abril de 2024, corrigindo apenas a Tabela constante desta Errata.